



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

PORTARIA Nº 117/2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão Especial de e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar Comissão Especial de *Seleção do chamamento público Edital nº 01/2026 de habitação de interesse social*, responsável pela análise documental, avaliação socioeconômica, aplicação da matriz de pontuação, apreciação de recursos, elaboração do resultado final e encaminhamento dos autos para homologação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que o procedimento de seleção dos beneficiários seja conduzido segundo critérios objetivos, impessoais, transparentes, técnicos e socialmente justos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a moralidade administrativa, a igualdade entre os interessados, a rastreabilidade dos atos, a proteção de dados pessoais e o adequado controle do procedimento;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Especial de Seleção **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**, com a finalidade de conduzir o procedimento administrativo de seleção das famílias beneficiárias das unidades habitacionais populares construídas com recursos próprios do Município de Riachão do Bacamarte/PB.

Art. 2º. A Comissão Especial de Seleção será composta pelos seguintes membros:

I - **Claudelania Amaral Leal**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, que a presidirá;

II - **José Ricardo do Amaral**, representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - **Cesar Ferreira da Silva** - representante da Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

IV- **Natanaelson Silva Honorato**, representante da Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica Municipal;

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo representante da Procuradoria Jurídica ou Assessoria Jurídica Municipal, salvo designação diversa expressa no ato de nomeação.

§ 2º Nas ausências, impedimentos ou suspeições da Presidência, assumirá a condução dos trabalhos o membro indicado pela maioria simples dos integrantes presentes.

§ 3º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de servidores ou setores municipais, especialmente das áreas de assistência social, engenharia, cadastro, patrimônio, administração, procuradoria, tributação, habitação ou infraestrutura, sempre que necessário à adequada instrução do processo.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial de Seleção:

I - organizar, instruir e conduzir o procedimento administrativo de seleção dos beneficiários;

II - receber, conferir e analisar as inscrições e os documentos apresentados pelos interessados;

III - verificar o atendimento aos requisitos de elegibilidade previstos na lei, no decreto regulamentador e no edital;

IV - solicitar complementação documental, quando necessária e juridicamente admissível;

V - requisitar visita domiciliar, estudo técnico-social, parecer social ou diligência complementar;

VI - aplicar a matriz objetiva de pontuação prevista no edital;

VII - analisar a consistência das informações prestadas pelos candidatos;

VIII - elaborar e publicar a classificação preliminar, observada a proteção dos dados pessoais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do BacamarTE - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

IX - receber, instruir e decidir os recursos administrativos interpostos contra o resultado preliminar;

X - corrigir erro material, rever pontuação ou reclassificar candidato, quando demonstrada a pertinência da medida;

XI - elaborar a classificação final dos beneficiários e eventual cadastro reserva;

XII - encaminhar os autos à autoridade competente para homologação do resultado final;

XIII - propor a exclusão de candidato ou beneficiário em caso de declaração falsa, omissão relevante, fraude documental ou descumprimento de requisito essencial;

XIV - lavrar atas circunstanciadas de suas reuniões e decisões;

XV - manter o processo administrativo devidamente instruído, numerado, organizado e disponível aos órgãos de controle, resguardados os dados pessoais e sensíveis dos interessados.

Art. 4º. A Comissão exercerá suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, proteção da confiança, interesse público, controle social e dignidade da pessoa humana.

Art. 5º. Os atos praticados pela Comissão deverão ser fundamentados e registrados em processo administrativo próprio, especialmente aqueles que importem:

I - habilitação ou inabilitação de candidato;

II - atribuição ou supressão de pontuação;

III - deferimento ou indeferimento de recurso;

IV - correção de erro material;

V - reclassificação de interessado;

VI - exclusão de candidato;

VII - convocação de suplente ou cadastro reserva;

VIII - recomendação de rescisão, reversão ou apuração de irregularidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

Art. 6º. O membro da Comissão deverá declarar-se impedido ou suspeito sempre que houver circunstância capaz de comprometer a imparcialidade de sua atuação, especialmente nos casos de:

- I - parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com candidato inscrito;
- II - amizade íntima ou inimizade notória com candidato ou membro de seu núcleo familiar;
- III - vínculo econômico, profissional, político, associativo ou de dependência com interessado;
- IV - interesse direto ou indireto no resultado do procedimento;
- V - participação anterior em ato que possa comprometer a isenção da análise;
- VI - qualquer fato que, segundo juízo de prudência administrativa, recomende seu afastamento do caso concreto.

§ 1º Declarado o impedimento ou a suspeição, o membro não participará da análise, deliberação, pontuação, julgamento de recurso ou decisão relativa ao interessado envolvido.

§ 2º A declaração de impedimento ou suspeição será registrada em ata ou despacho nos autos.

Art. 7º. É vedado aos membros da Comissão:

- I - receber vantagem, promessa, favor, presente ou qualquer benefício relacionado ao procedimento;
- II - intermediar inscrição de interessado fora dos canais oficiais;
- III - alterar pontuação sem motivação formal;
- IV - dispensar requisito essencial sem fundamento legal;
- V - divulgar dados pessoais ou sensíveis dos candidatos;
- VI - favorecer candidato por relação pessoal, familiar, política, econômica ou de qualquer outra natureza;
- VII - praticar ato que comprometa a isonomia, a transparência ou a regularidade do procedimento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DE BACAMARTE
R. Sen. Cabral, 275, Riachão do Bacamarte - PB, 58382-000, Fone (83) 3316-1070

Semanário Oficial do Município

Criado pela Lei nº 008, de 27 de Março de 1997.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ANO XXV - EDIÇÃO EXTRA

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO BACAMARTE/PB
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 01.612.343/0001-70 - Rua Senador Cabral, nº 395 - Centro

Art. 8º. As reuniões da Comissão serão registradas em ata, contendo, no mínimo:

- I - data, horário e local;
- II - membros presentes;
- III - pauta apreciada;
- IV - deliberações adotadas;
- V - votos ou manifestações divergentes, se houver;
- VI - encaminhamentos determinados;
- VII - assinatura dos membros participantes.

Art. 9º. A publicidade dos atos da Comissão observará a legislação de transparência pública e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, preservando-se informações sensíveis relacionadas à renda, saúde, deficiência, violência doméstica, composição familiar, endereço, vulnerabilidade social e demais dados protegidos.

Art. 10. A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, sem remuneração adicional, salvo disposição legal específica em sentido contrário.

Art. 11. A Comissão encerrará seus trabalhos ordinários após a homologação do resultado final e a remessa dos autos à autoridade competente, sem prejuízo de eventual reconvocação para esclarecimentos, análise de irregularidades, convocação de cadastro reserva ou apoio à fiscalização posterior.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte - PB, 18 de junho de 2026

JOSE DE ARIMATEA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte/PB